

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 33 DE 31 DE JULHO DE
2020**

(Publicada no DOE de 01/08/2020)

Dispõe sobre a aplicação das providências emergenciais estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.549/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que declarou situação de emergência em todo o território baiano afetado por doença infecciosa viral para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

A Diretoria Executiva da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, em Regime de Colegiado, no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 38/2020 da Reunião Extraordinária em Colegiado realizada em 31/07/2020, Processo Administrativo nº 081.2154.2020.0003292-12, item 01 e **CONSIDERANDO**:

a situação de emergência declarada no artigo 1º do referido Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020;

as disposições específicas do artigo 5º e seus incisos, do mesmo Diploma Legal;

que, de acordo com o artigo 2º da Lei Estadual nº 11.378/2009, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;

considerando que a validação ora conferida não ultrapassa o período legal para a realização de vistorias,

que, de acordo com a Resolução AGERBA nº 31/2020, o prazo de validade dos registros cadastrais foi estendido até o dia 31 de julho de 2020 e

a persistência da situação de emergência causada pelo COVID-19,

R E S O L V E:

Art.1º Fica validado até 30 de novembro de 2020 o prazo das Certidões de Registro Cadastral das Empresas operadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, incluindo os Serviços Especiais de Transporte e operadores do Subsistema Complementar.

~~**Parágrafo único.** O disposto no caput se aplica somente às Certidões de Registro Cadastral com validade expressa entre 31 de janeiro 2020 à 31 de julho de 2020.~~

Parágrafo Único. O disposto no caput se aplica somente às Certidões de Registro Cadastral com validade expressa entre 01 de janeiro de 2020 e 29 de novembro 2020. (Redação dada pela Resolução AGERBA nº 35/2020)

~~**Art. 2º** Conferir, para todos os efeitos, aos Certificados de Vistoria, aludidos no Decreto 11.832/09, validação até a data de 30 de Setembro de 2020, considerando apenas os certificados vencidos entre 01/01/2020 até 31/07/2020;~~

Art. 2º Conferir, para todos os efeitos, aos Certificados de Vistoria, aludidos no Decreto 11.832/09, validação até a data de 30 de Setembro de 2020, considerando apenas os certificados com validade expressa entre 01 de janeiro de 2020 e 29 de setembro de 2020. (Redação dada pela Resolução AGERBA nº 35/2020)

~~**Art. 3º** Conferir, para todos os efeitos, às licenças especiais, aludidas no Decreto 11.832/09, validação até a data de 30 de Setembro de 2020, considerando apenas as licenças vencidas entre 01/01/2020 até 31/07/2020;~~

Art. 3º Conferir, para todos os efeitos, às licenças especiais, aludidas no Decreto 11.832/09, validação até a data de 30 de Setembro de 2020, considerando apenas as licenças com validade expressa entre 01 de janeiro de 2020 e 29 de setembro de 2020. (Redação dada pela Resolução AGERBA nº 35/2020)

Art. 4º A extensão das validades às quais se referem os artigos 1º, 2º e 3º acima, não implica na

alteração do vencimento original das validades dos referidos documentos para os próximos exercícios, os quais deverão ser renovados com a mesma periodicidade de sempre, independentemente da presente ampliação de prazo em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 31 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado